

Artigo 181. Os professores contractados para direcção das aulas referidas no § 1.º do art. 3 deste regimento, depois de 5 annos de bons serviços nas suas aulas, sómente serão demittidos nos casos e nos termos da legislação em vigor para os professores em geral.

Artigo 182. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Secretaria do Interior de S. Paulo, 23 de Julho de 1894.

DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

ANNEXO N. 1

Tabella dos vencimentos á que se refere o art. 24 do regimento interno da Escola Normal da capital do Estado de S. Paulo.

EMPREGOS	VENCIMENTO ANNUAL DE CADA UM		
	ORDENADO	GRATIFIC.	TOTAL
Director	6:666\$660	3:333\$340	10:000\$000
<i>Pessoal docente</i>			
Lente do curso superior	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Lente do curso secundario	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Professor de escripturação mercantil	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Professor de musica	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Professor de exercicios militares e gymnastica	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Professora de gymnastica	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Professora de economia domestica	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Professora de trabalhos manuaes	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Professor de trabalhos manuaes	\$	\$	\$
Professor-director da escola modelo	\$	\$	\$
Adjunctos da escola modelo	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
<i>Pessoal administrativo</i>			
Secretario	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Bibliothecario	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Preparadores	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Zelador do museu pedagogico	\$	600\$000	600\$000
Officiaes da secretaria	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Amanuenses da secretaria	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Porteiros	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Continuos	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Serventes	\$	1:200\$000	1:200\$000

Secretaria do Interior de São Paulo, 23 de Julho de 1894.

DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

ANNEXO N. 2

Tabella de substituições de que trata o art. 30 do regimento interno da Escola Normal da capital de S. Paulo.

Os lentes e professores do curso secundario da Escola Normal da capital de S. Paulo, em seus impedimentos, serão substituidos uns pelos outros, por designação do director, como em seguida se menciona :

- 1.º Os lentes das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª cadeiras uns pelos outros.
- 2.º Os lentes das 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª cadeiras uns pelos outros.
- 3.º Os lentes das 10.ª, 11.ª e 12.ª cadeiras uns pelos outros.
- 4.º Os lentes das 13.ª e 14.ª um pelo outro.
- 5.º Os lentes das 15.ª e 16.ª um pelo outro.
- 6.º Os lentes das 17.ª e 18.ª cadeiras um pelo outro.
- 7.º Os professores das aulas uns pelos outros.

OBSERVAÇÕES

A obrigatoriedade da substituição refere-se ao designado, de accôrdo com a tabella supra, e não ao director, que, si houver conveniencia, e mediante previa consulta, poderá designar livremente o substituto dentre o pessoal docente para qualquer das aulas.

Fôra dos casos acima referidos, pois, a substituição será voluntaria.

ANNEXO N. 3

Modelo dos diplomas de habilitação

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ESTADO DE S. PAULO

ESCOLA NORMAL DA CAPITAL

Eu, director da Escola Normal da Capital de S. Paulo, faço saber que á vista das approvações obtidas por nascido em de de filho de nas materias do curso secundario profissional desta Escola, confiro-lhe, no uso da faculdade que me é dada pelas leis do Estado, o presente diploma de habilitação para o magisterio primario do mesmo Estado, com o qual gosará de todos os direitos e prerogativas inherentes a esse titulo.

S. Paulo, de de
O director,
O diplomado (sello)
O secretario

NOTA :—Deve conter no verso—o seguinte :